CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 224 / 2023

Dispõe sobre a Criação do Plano para Valorização da Pessoa Surda na Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Cria o Plano para Valorização da Pessoa Surda na Rede Pública Municipal de Ensino no Munícipio de Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SMED).

Art. 2º - A SMED formará em Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) 30% do total de docentes, coordenadores pedagógicos e demais profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino até 2025.

Art. 3º - Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que manifestarem o interesse na formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) serão qualificados para o ensino bilíngue (Português/LIBRA).

§1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino deverão manifestar o interesse pela formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) no ato da matrícula. Para viabilizar o ensino de LIBRA aos alunos interessados, a SMED deverá:

I. Oferecer anualmente, no segundo semestre do período letivo, as vagas previstas no período de matrículas (no início de cada ano letivo, conforme).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

II. Disponibilizar o ensino de LIBRA aos alunos interessados em unidades de ensino da Gerência Regional de Educação na qual está matriculado no respectivo período letivo.

Art. 4º - Serão disponibilizados pela SMED, aos alunos interessados no ensino da LIBRA, instrumentos didáticos bilíngues para avaliação e monitoramento do desenvolvimento linguístico e pedagógico das crianças e jovens surdas; inclusive material específico bilíngue adequadro às singularidades surdas (surdez pré e pós linguística, surdocego, surdo sinalizante, surdo autista, surdos com neurodiversidades).

Art. 5º - A SMED destinará profissionais intérpretes de Libras no quadro docente/funcional em todas as unidades de ensino da Rede até 2025, inclusive com a criação de vagas para professores surdos em concurso público, conforme viabilidae legal para a contratação de novas vagas no quadro docente da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º - A SMED criará Núcleos Regionais de Educação Especial, com profissionais especializados na área, que estimulem a cultura de valorização da Inclusão no processo educacioanl, bem como possibilite a implantação de atendimento educacional bilíngue, além de salas de recursos para atender as diversas demandas desse segmento do alunado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer políticas públicas relacionadas à Educação Especial, que resultem efetivamnete no fortalecimento da cultura institucional voltada para o acolhimento, cuidado e educação de crianças e jovens com deficiência, especialmente as surdas.

Considerando a legislação vigente sobre Educação Especial, princípio em qualquer sistema e modalidade educacional deste país, seja nas instituições de ensino das redes pública e privada, sobretudo pelo previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal – "A Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho"; e que é dever do Estado garantir "Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência", respectivamente.

Considerando ainda a legislação sobre o tema, a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê que "Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial".

Considerando que o Ministério da Educação e Cultura (MEC) possui Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), além da existência do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando, dentre as demandas de pessoas com deficiência, as crianças e jovens surdas que necessitam de medidas específicas para viabilizarem sua formação educacional.

Considerando a necessidade de Formação Continuada para docentes, coordenadores pedagógicos e demais profissionais de educação que os qualifiquem tecnicamente para adequada inclusão de qualquer aluno com deficiência, especialmente crianças e jovens surdas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Considerando a importância de ampliação do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a qualificação dos Profissionais de Educação nessa área de conhecimento.

Assim, pelas diversas razões supracitadas, revela-se necessária a Criação do Plano para Valorização da Pessoa Surda na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, viabilizando a realização das medidas efetivas de Educação Especial voltadas para criança e jovens surdas.

Salvador, 21 de agosto de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente